



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 162/2019

PROJETO DE LEI Nº. 170/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Franciley Preto Godoi, Mauro Bertoli e Antonio Marques da Silva**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de identificação de imóveis rurais, no Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º- As propriedades rurais do município serão identificadas por uma numeração e nome do imóvel, com "Placas de Identificação de Imóveis Rurais" para facilitar sua localização.

Art. 2º - Cada placa será demarcada do ponto zero a ser definido, até a entrada de cada propriedade, em sentido crescente, considerando o lado esquerdo impar e o lado direito par, através de cadastramento e mapeamento de área rural.

Art. 3º - As placas serão de material fosforescente para identificação à noite no tamanho mínimo de 0,30 cm x 0,60 cm, com nome da propriedade e numero correspondente.

Art. 4º - Os pontos de localização serão identificados por meio de GPS. A partir do cadastramento será gerado um número que codifica as coordenadas geográficas para cada endereço rural.

Art. 5º - As placas poderão ser patrocinadas por pessoas jurídicas, que poderão divulgar o nome da empresa na placa de identificação, não podendo a marca da empresa ser superior a 10% do tamanho da placa.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

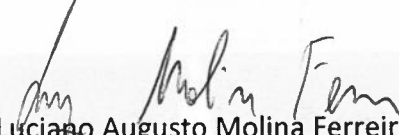
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

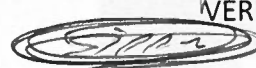
continuação autógrafo de lei nº. 162/19 (projeto de lei nº. 170/19)..... pag. 2

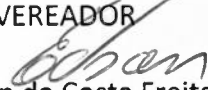
Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

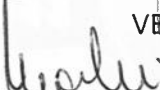
Sala das sessões, 11 de novembro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

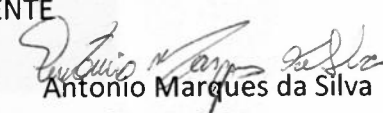

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

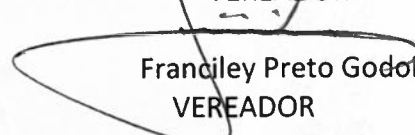

Edson da Costa Freitas
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 231119
em 11/11/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO